



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º XX/2019

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a _____
(Processo n.º 10084-0100/18-0)

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Legislativo, Carlos Eduardo Chaise, e a _____, neste instrumento nomeada CONTRATADA, com sede na Avenida _____ número _____, sala _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por seu responsável legal, _____, ajustaram o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Estadual n.º 13.191/09, do Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2019, da Comissão Permanente de Licitações, e da proposta vencedora a que se vincula, por intermédio destas cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos de gravação digital visando à operação do sistema de gravação com particionamento de arquivos de áudio digital de propriedade da CONTRATANTE, ou versão posterior ou, ainda, com cessão de uso, para ulterior disponibilização de arquivos sonoros e transcrições de eventos promovidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Para o fiel cumprimento deste Contrato deve-se observar o disposto em seus Anexos I, II e III, os quais trazem, respectivamente, a relação dos profissionais necessários, as especificações acerca de carga horária, horas extraordinárias, abonos etc., planilha de preços e custos, assim como deverão observar, também, o Termo de Referência, documento eletrônico SEI número 1827413.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo segundo – Fica proibida à CONTRATADA a subcontratação, mesmo que parcial, do objeto do presente Contrato.

Parágrafo terceiro - As quantidades de que trata o objeto podem ser alteradas pela CONTRATANTE, para mais ou para menos, até o limite de 25% do valor desse Contrato, de acordo com o § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O gestor do presente Contrato é o Coordenador da Divisão de da CONTRATANTE, nomeado GESTOR.

DA EXECUÇÃO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao longo da vigência do Contrato, por meio de seus profissionais, a CONTRATADA deverá, aprender a operar a ferramenta “DRS Plenário” fornecida pela empresa Kenta Informática, conforme descrito no site (www.kenta.com.br) e executar as seguintes atividades:

- a) operar o sistema de gravação digital utilizado pela CONTRATANTE;
- b) prestar serviços empregando conhecimento em sistema operacional *Windows 10* ou versão posterior;
- c) converter, exportar e importar áudio de mídias diversas para formato digital;
- d) disponibilizar arquivos de áudio digital na rede intranet/internet;
- e) gravar CDs, pen-drives, DVDs, a partir de arquivos de áudio;
- f) operar gravadores digitais e sistemas de gravação por *desktops*, *notebooks* e correlatos;
- g) manipular arquivos digitais e manter biblioteca digital com indexação local ou na rede intranet/internet;
- h) particionar arquivos de som em tempo real gravados digitalmente pelo sistema de propriedade da CONTRATANTE, ou versão posterior;
- i) realizar particionamento descritivo e publicar os arquivos de som na Web;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- j) auxiliar na organização de arquivos de som, e enviar e receber documentos pertinentes à área de atuação de forma a garantir localização de dados;
- k) prestar serviços empregando conhecimento em compactação de arquivos de áudio;
- l) apresentar sugestões para melhorias do sistema de gravação digital a partir da análise das necessidades e tendo em vista inovações tecnológicas;
- m) zelar pela manutenção da qualidade nos níveis de áudio e equalização;
- n) checar funcionamento dos equipamentos de gravação da CONTRATANTE (testar, detectar problemas e acionar sistemas alternativos de gravação).

Parágrafo único – A prestação dos serviços deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis a contar do envio da ordem de serviço à CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) providenciar, quando requerida pela CONTRATANTE, através do GESTOR, a substituição dos profissionais necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato por outros de experiência equivalente ou superior, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, incluídos os provimentos nos períodos de férias e licenças que ultrapassem 5 (cinco) dias úteis;
- b) treinar os membros de sua equipe a fim de mantê-los atualizados nos conhecimentos técnicos necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- c) adquirir, instalar e manter, em local a ser definido sem ônus à CONTRATANTE, equipamento de registro de ponto eletrônico, segundo determinações vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego, para registrar os horários de início, final, intervalos e horas excedentes pertinentes às atividades executadas, e encaminhar ao GESTOR, impressa e eletronicamente, a efetividade dos funcionários da equipe;
- d) arcar com tudo que legalmente compete ao empregador, como salário, 13.º salário, férias, vale-transporte, vale-refeição, licenças, seguros de acidentes de trabalho, assistência e previdência social, encargos rescisórios e demais ônus inerentes à relação empregatícia,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

compreendidas ainda as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros, sem que implique em acréscimo sobre o preço contratual;

e) responsabilizar-se por acidentes que possam ocorrer com os equipamentos da CONTRATANTE que estiverem sob guarda ou responsabilidade dos seus empregados, e por mau uso dos equipamentos de gravação ou pela manipulação inadequada de CDs e outras mídias;

f) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando a serviço da CONTRATANTE;

g) desenvolver as atividades de acordo com o cronograma determinado pelo Divisão de Gravação e Registro de Eventos;

h) responsabilizar-se pelas despesas com transportes, alimentação, seguros ou qualquer outra despesa decorrente da execução dos serviços;

i) prestar esclarecimentos ou informações, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

j) fornecer à CONTRATANTE, e manter atualizada, uma relação com nome, endereço, número do RG e escalas de trabalho dos técnicos em desempenho dos serviços objeto do Contrato, comunicando ao GESTOR, imediatamente, os casos de dispensa;

k) disponibilizar uniforme completo e adequado à estação do ano aos seus funcionários, os quais deverão apresentar-se uniformizados às dependências da CONTRATANTE;

l) manter o sigilo acerca de gravações e responsabilizar-se pela eventual quebra da confidencialidade na manipulação de banco de dados quando esses requisitos forem exigidos pela CONTRATANTE;

m) prestar os serviços através de profissionais que possuam as seguintes qualificações mínimas:

1. conclusão do ensino médio em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
2. Idade igual ou superior a 18 anos;
3. formação em curso técnico na área de informática, demonstrando conhecimento em sistema operacional Windows 10, e versões posteriores, Word, Excel, Internet e Intranet, gravação de CD, DVD, pen-drive; e
4. comprovação, na Carteira de Trabalho, de experiência mínima de 1 (um) ano em atividade técnica na área de informática.

CLÁUSULA QUINTA – Além das obrigações já instituídas na cláusula quarta, a CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a) executar fielmente o Contrato, conforme as suas cláusulas;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- b) manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas exigidas na licitação;
- c) indicar um profissional de seu quadro com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a CONTRATANTE, e responder pelos serviços quanto à qualidade, prazos e alterações, informando nome, endereço e telefones de contato;
- d) possuir um representante ou escritório de representação na cidade de Porto Alegre - RS, que será o contato direto com a ALRS na fiscalização do Contrato;
 - d.1) a comprovação da existência do escritório de representação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, ocasião em que a CONTRATADA deverá apresentar formalmente à CONTRATANTE, o endereço do escritório de representação com todos os dados do seu representante;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE;
- g) apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e/ou comerciais;
- h) informar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do presente Contrato;
- i) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas solicitações se sujeita a atender prontamente;
- j) não negociar em operação com empresa de fomento mercantil títulos ou créditos que acaso tenha com a CONTRATANTE;
- k) não usar o Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da CONTRATANTE;
- l) instruir seus empregados a desenvolverem as atividades de acordo com o cronograma determinado pela Divisão de Gravação e Registro de Eventos da CONTRATANTE, bem como a não executarem serviços particulares a pedido de servidores da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- a) acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços ajustados, solicitando providências para as correções necessárias;
- b) fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações necessários ao integral cumprimento do presente Contrato;
- c) proceder ao pagamento, na forma e no prazo contratados;
- d) manter a Polícia Legislativa, através do GESTOR, sempre informada no que se refere às alíneas “j” e “c” das cláusulas quarta e quinta, respectivamente;
- e) disponibilizar acesso ao *software* e documentação do sistema de gravação com particionamento de arquivos de áudio digital de sua propriedade, ou versão posterior, e prover o treinamento necessário, cujo detalhamento será definido após a contratação, através dos Departamentos de Taquigrafia e de Tecnologia da Informação, para que os técnicos da CONTRATADA tenham pleno conhecimento do sistema;
- f) fornecer mobiliário de escritório para uso da equipe residente, bem como acesso a linhas telefônicas e computadores;
- g) avisar a CONTRATADA com até 8 (oito) horas de antecedência acerca da necessidade de serviço extraordinário;
- h) notificar a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito, a falta de interesse na renovação do Contrato.

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço mensal a ser pago por este

Contrato é de R\$ _____
(_____), segundo a planilha de preços e custos do Anexo III, entendido como preço justo e hábil para a sua execução.

Parágrafo único – O preço a ser pago deve englobar todas as despesas relativas e os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – O preço mensal a ser pago pelo serviço da equipe residente, segundo discriminado na planilha de preços



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

e custos do Anexo III, pode ser reajustado, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, observadas as seguintes disposições:

- a) o valor relativo ao montante “A” pode ser reajustado quando do reajuste do salário da categoria profissional dos empregados, observada a data base do correspondente acordo, convenção ou dissídio;
- b) o valor relativo ao montante “B” pode ser reajustado após o transcurso de 1 (um) ano da vigência deste Contrato, consoante a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando por substrato os valores do mês da apresentação da proposta;
- c) o valor relativo ao montante “C” pode ser reajustado quando do reajuste das tarifas de transporte coletivo de Porto Alegre, ou do valor do vale-alimentação, por ocasião do acordo, convenção ou dissídio da categoria profissional;
- d) o valor relativo ao montante “D” pode ser reajustado automaticamente pela CONTRATANTE quando da alteração em qualquer um dos montantes mencionados nesta cláusula, uma vez que o seu valor é diretamente influenciado pela variação dos demais montantes.

Parágrafo primeiro – A solicitação de reajuste deve vir acompanhada de planilha de preços e custos, contendo a demonstração analítica da variação do valor do presente Contrato, bem como demais documentos que justifiquem o pleito da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Para a demarcação da periodicidade do reajuste relativo ao montante “B”, o período a ser considerado é a partir da variação dos índices do mês anterior ao da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA unicamente terá direito ao reajuste do valor relativo ao vale-alimentação se comprovar o repasse do índice aos trabalhadores que desempenham as atividades contratadas.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento deve ser promovido em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança correspondente aos serviços executados no período.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

a) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito/Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – INSS – <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>);

b) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

c) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);

d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>).

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – O documento fiscal deve ser emitido, obrigatoriamente, com o número do CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de licitação, sendo proibida a sua substituição por outro, mesmo que seja de filial da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – A suspensão do pagamento, nos termos do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo quinto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE tem o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com o Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo oitavo – O pagamento relativo ao período compreendido entre o dia inicial da prestação dos serviços contratados e o final do primeiro mês será feito proporcionalmente ao número de dias.

Parágrafo nono – Os acertos de acréscimos ou supressões de quantias serão efetuados sempre no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deve entregar, juntamente com o documento fiscal de cobrança referente aos serviços:

a) comprovantes de pagamento dos salários (e, quando for o caso, os recibos de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios), dos vales-transportes e dos vales-alimentação dos empregados designados para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato;

b) comprovantes de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos funcionários, por intermédio da apresentação das guias da Previdência Social (GPS), recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF), recolhimento do PIS - Programa de Integração Social, e/ou Documento de Arrecadação do eSocial - DAE, devendo apresentar a respectivas guias devidamente quitadas;

c) relatórios detalhados de serviços do mês e de presença dos funcionários designados para prestar os serviços, do qual deve constar:

- razão social;
- identificação do funcionário;
- registros diários contendo a data e os horários de início, término e intervalos das horas executadas;

d) outros documentos solicitados pelo GESTOR, direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços contratados.

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA – Na hipótese da CONTRATANTE não realizar o pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor devido será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado “pro rata die”, limitado ao valor total deste pagamento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A vigência deste Contrato é por 12 (doze) meses, a contar de 19 de maio de 2019, condicionada à publicação de sua respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, ou por períodos inferiores, desde que



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

devidamente justificado, até o limite total de 60 (sessenta) meses, antevisto na Lei Federal n.º 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser rescindido nas circunstâncias expostas a seguir:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses referidas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, e desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, em consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – A desistência do cumprimento, pela CONTRATADA, configura justa causa para a rescisão deste Contrato.

Parágrafo segundo – A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA desde já reconhece todos os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão contratual estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão do presente Contrato por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O não atendimento, pela CONTRATADA, às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste Contrato.

Parágrafo quarto – Além de ensejarem a rescisão do Contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste Contrato para a solução das faltas constatadas na execução dos serviços;
- c) a paralisação injustificada do serviço objeto deste Contrato;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de indivíduo menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente o presente Contrato, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As penalidades de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

e de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

Parágrafo oitavo – Como forma de punir faltas pontuais da CONTRATADA, serão aplicadas as seguintes tabelas, respeitando-se o limite para a aplicação de multas estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações, independentemente da aplicação de outras penas:

a) a caracterização formal da falta cometida pela CONTRATADA, assim especificada no campo DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA da TABELA 1 abaixo, será a notificação da CONTRATADA pelo GESTOR do Contrato, sendo de 1 (um) dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos;

b) com a determinação do grau da infração da TABELA 1, obtém-se, na TABELA 2, a correspondente sanção a ser aplicada.

TABELA 1
Infrações

Item	Descrição da Ocorrência	Grau	Incidência
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	3	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper totalmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	2	Por dia
3	Suspender ou interromper parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato.	3	Por ocorrência
5	Utilizar material de áudio e texto produzidos em razão do objeto deste Contrato para fins diversos dos determinados pela CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
	Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Providenciar a substituição de funcionários requerida pela CONTRATANTE no prazo fixado neste Contrato.	1	Por dia e por empregado
7	Apresentar, no prazo determinado, qualquer documentação exigida pelo GESTOR.	1	Por ocorrência
8	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pelo GESTOR.	1	Por ocorrência e empregado
9	Apresentar folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes aos quais se referem as alíneas “a” e “b” do parágrafo décimo da cláusula nona.	1	Por dia

TABELA 2
Correspondência entre o grau da infração e a respectiva multa

GRAU	INFRAÇÃO	MULTA
------	----------	-------



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

1	Leve	1% do valor do Contrato devido no mês de ocorrência
2	Média	5% do valor do Contrato devido no mês de ocorrência
3	Grave	10% do valor do Contrato devido no mês de ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de penalidade, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a sua defesa com relação dos fatos descritos na notificação.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa previsto no “caput”, os autos do processo administrativo seguirão para a Superintendente Legislativa da CONTRATANTE, que decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão deverá ser comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O montante da multa aplicada será abatido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou pago em cheque, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação correlata.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As despesas decorrentes do presente Contrato correm por conta da Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA - AL, subtítulo 003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elemento 3.3.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, do orçamento da CONTRATANTE.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, em virtude de estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, _____ de fevereiro de 2019.

Carlos Eduardo Chaise,
Superintendente Legislativo da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Responsável Legal da CONTRATADA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ANEXO I

**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS E
ESPECIFICAÇÕES DE HORÁRIOS**

1 – PROFISSIONAIS RESIDENTES

1.1 Para fins de execução dos serviços descritos, a CONTRATADA alocará nas dependências da CONTRATANTE recursos humanos do seu quadro, na categoria profissional e nas quantidades constantes no quadro abaixo:

Profissional Residente	Qtde.	Horário de Serviço
Operador de computador (matutino) 30 horas semanais	3	De segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas.
Operador de computador (vespertino) 30 horas semanais	1	De segunda a sexta-feira, das 13 às 19 horas.

1.2 Havendo necessidade, poderá a CONTRATANTE solicitar a atuação simultânea de 4 (quatro) profissionais em um mesmo turno.

2 – HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

2.1 Os serviços poderão ser demandados em horários diversos dos previstos no quadro do item 1.1, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade da CONTRATANTE, com previsão de até 8 (oito) horas de antecedência.

2.2 A quantidade de horas a serem executadas em dias e horários distintos aos estabelecidos no item 1.1, denominadas como hora excedente, limitar-se-á ao máximo de 30 horas mensais por profissional.

2.3 Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários para serviços extraordinários, nos horários discriminados no quadro a seguir:

Hora Extra 1	De segunda a sexta-feira, das 19h01min às 21h59min; De segunda a sexta-feira, das 05h01min às 07h59min; Sábados, das 12h01min às 21h59min;
Hora Extra 2	De segunda a sexta-feira, das 22 horas às 5 horas; Sábados, das 22 horas às 24 horas;
Hora Extra 3	Domingos e feriados, da 0 hora às 24 horas.

2.4 A hora de trabalho noturno, prestado entre as 22h de um dia e as 5h do dia seguinte, é computada como de 52 min. e 30 segundos, com fundamento no artigo 73, §§ 1.º e 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho.”



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

2.5 Os valores das Horas Extras 1 e 2 são os mesmos, o diferencial na Hora Extra 2 é que é computada uma hora trabalhada para cada 52 minutos e 30 segundos, com embasamento no artigo 73, §§ 1.º e 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.6 Horas Extras 1 e 2 equivalem ao valor da hora normal trabalhada acrescido de 50% (cinquenta por cento), já a Hora Extra 3 tem o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor normal da hora trabalhada.

2.7 As Horas Extras subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), de acordo com o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul.

2.8 No cálculo de quantitativo de horas, em relação ao registro do ponto pelo funcionário, haverá tolerância de 15 (quinze) minutos, para mais ou para menos, em relação à carga horária estabelecida para ele, sem pagamento extra ou desconto, desde que a jornada prevista seja executada na íntegra.

2.9 Somente serão consideradas como Horas Extras as horas excedentes à carga horária estabelecida para o funcionário, independentemente no exposto no item 2.1, mediante a solicitação e autorização expressa da CONTRATANTE, por meio do GESTOR.

2.10 O trabalho realizado em horário extraordinário poderá ser compensado com a redução da jornada em outros dias e horários, obedecidos os critérios estabelecidos na cláusula 42 da Convenção Coletiva de Trabalho vigente do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul.

2.11 O trabalho realizado em domingos e feriados será compensado por meio da contagem em dobro, e aquele realizado no período das 22 horas às 5 horas será compensado através de acréscimo de 60% (sessenta por cento) no número de horas, também obedecidas nas compensações a hora noturna reduzida, conforme previsto no artigo 73, § 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 – OBSERVAÇÕES GERAIS REFERENTES À CARGA HORÁRIA, DESCONTOS E ABONOS

3.1 Quando, em decorrência de falta ou culpa da CONTRATADA, não ocorrer a execução da atividade no horário previsto no item 1.1, serão descontados do pagamento mensal os seguintes valores:

a) para períodos de 15 (quinze) até 30 (trinta) minutos, contínuos ou não, será descontado o valor de metade de 1 (uma) hora da atividade;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

b) para períodos acima de 30 (trinta) minutos, contínuos ou não, a cada fração de 30 (trinta) minutos, incluindo frações incompletas, será descontado o valor da metade de 1 (uma) hora da atividade.

3.2 Quando, em decorrência de falta ou culpa da CONTRATADA, não ocorrer a execução da atividade em horários extraordinários previstos no item 2.3, será descontado do pagamento mensal o dobro dos valores referidos no item anterior, observados os mesmos períodos.

3.3 Para fins de desconto das horas não trabalhadas, a CONTRATADA deve informar o valor da hora técnica e o critério adotado para o cálculo desse valor.

3.4 Possíveis diferenças de cálculos de valores em relação ao faturamento apresentado pela CONTRATADA e a análise final da CONTRATANTE deverão ser compensadas no período subsequente.

3.5 Não serão abonados os horários de período em que a CONTRATANTE não tenha expediente normal por decisão administrativa e distinto dos feriados municipais, estaduais ou nacionais.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ANEXO II

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e serão exercidos pelo GESTOR, devendo as partes contratantes observar que:

- a. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital da Licitação, o que inclui todos os respectivos Anexos;
- b. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a CONTRATANTE intervir, corrigindo ou aplicando as sanções previstas no edital e no contrato administrativo, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;
- c. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- d. O GESTOR anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e. As decisões que ultrapassarem a competência do GESTOR deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;
- f. No que concerne ao serviço, A CONTRATADA indicará um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- g. Ao GESTOR do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens que fazem parte desta contratação, que inclui:
 - g.1) Solicitar, justificadamente, a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços, crie obstáculos



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

à fiscalização ou não corresponda às exigências disciplinares da CONTRATANTE, ou cujo comportamento o GESTOR deste Contrato julgue impróprio para a execução dos serviços ou que tenha frequentes faltas sem justificativas legais;

g.2) Observar se o número de prestadores de serviço, por função, corresponde com o previsto no contrato administrativo;

g.3) Observar se os empregados estão cumprindo a risca a jornada de trabalho e se esta não está sendo cumprida em desacordo com as normas legais;

g.4) Comunicar à CONTRATADA e registrar em livro (arquivo) próprio, a falta ao serviço de qualquer funcionário da CONTRATADA, a fim de imediata substituição ou glosa no ato do pagamento devido;

h. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS E CUSTOS

Prestação de serviços de gravação digital, com jornada diária de 6 (seis) horas, totalizando carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

MONTANTE "A"			
Remuneração e Encargos Sociais			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	QTDE. DE POSTOS DE TRABALHO (A)	SALÁRIO MENSAL (R\$) (B)	VALOR TOTAL (R\$) (A X B)
Operador de Computador	4		
Valor Total da Remuneração (R\$)			
Encargos Sociais – Código FPAS 515 (incidentes sobre o total da remuneração)		%	VALOR TOTAL (R\$)
MÓDULO "A"	INSS (Se não for Optante pela Desoneração, 20% de alíquota)	20,00	
	FGTS	8,00	
	SESC	1,50	
	SENAC	1,00	
	SEBRAE	0,60	
	INCRA	0,20	
	Salário-educação (art. 15, Lei n.º 9.424/96)	2,50	
	Seguro contra acidentes de trabalho/INSS (Anexo V do RPS – CNAE 2.0): risco leve (art. 22, II, Lei n.º 8.212/91)		
	TOTAL MÓDULO "A"		
MÓDULO "B"	13.º salário	8,33	
	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11	
	Aviso prévio trabalhado		
	Auxílio enfermidade		
	Acidente de trabalho		
	Faltas legais		
	Férias sobre licença-maternidade substituto		
	Licença-paternidade		
	TOTAL MÓDULO "B"		
MÓDULO "C"	Aviso prévio indenizado		
	Indenização adicional		
	Multa FGTS nas rescisões sem justa causa		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

	TOTAL MÓDULO "C"		
MÓDULO "D"	Incidência dos encargos do Módulo “A” sobre os itens do Módulo “B”		
	TOTAL MÓDULO "D"		
MÓDULO "E"	Incidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado (Súmula 305 do TST)		
	TOTAL MÓDULO "E"		
MÓDULO "F"	Incidência do Módulo “A” sobre o salário-maternidade (0% para empregado do sexo masculino)		
	TOTAL MÓDULO "F"		
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			
VALOR TOTAL DO MONTANTE "A"			

MONTANTE "B" Insumos, Custos e Lucro		
INSUMOS		VALOR TOTAL (R\$)
Treinamento e/ou reciclagem de pessoal (se houver)		
Seguro de vida em grupo (se houver)		
Celular ou rádio (se houver)		
Uniformes (se houver)		
Outros Custos (Especificar, se houver)		
Outros Custos (Especificar, se houver)		
Outros Custos (Especificar, se houver)		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E LUCRO		VALOR TOTAL (R\$)
Despesas administrativas e operacionais		
Lucro		
VALOR TOTAL DO MONTANTE "B"		

MONTANTE "C" Benefícios Sociais		
BENEFÍCIOS	% / R\$	VALOR TOTAL (R\$)
Vale-transporte (Lei n.º 7.418/85)		
Dedução legal vale-transporte (até 6% salário mensal)		
Vale Alimentação		
Dedução do Vale Alimentação		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

VALOR TOTAL DO MONTANTE "C"		
-----------------------------	--	--

MONTANTE "D" Tributos		
TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO	%	VALOR TOTAL (R\$)
INSS – Se for Optante pela Desoneração, 4,50% de alíquota (art. 7.º, Lei n.º 12.546/11)	4,50	
COFINS 3% ou 7,65%, conforme Regime Tributário		
PIS 0,65% ou 1,65%, conforme Regime Tributário		
ISS do Município de Porto Alegre (art. 21, Lei Complementar Municipal n.º 7/73)	2,00	
VALOR TOTAL DO MONTANTE "D"		

VALOR GLOBAL MENSAL DO CONTRATO (MONTANTES A+B+C+D)	
--	--

Observação: As CONTRATADA deve estar ciente do que os valores lançados nas Planilhas de Formação de Preços e Custos deverão ser compatíveis aos valores efetivamente pagos aos profissionais, constantes nos seus contracheques, de forma que os valores pagos a título de salário, vale-alimentação e vale-transporte sejam efetivamente repassados, não incidindo lucro ou outros valores nesses campos, o que será fiscalizado quando da análise dos documentos para liberação de faturas.